PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI nº 17.113, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a legislação tributária do Município de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica altera a lista de serviços discriminados no artigo 46, da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador à prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência dos Estados e, especialmente, a prestação de serviço constante da seguinte relação:

1. – Serviços de Informática e congêneres.

1.1. – Análise desenvolvimento de sistemas.
1.2. – Programação.
1.3. – Processamento de dados e congêneres.
1.4. – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.5. – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.6. – Assessoria e consultoria em informática.
1.7. – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.8. – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2. – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.1. – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congênere.

4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica, e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária, e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel, e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

Aqui se trabalha.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive cortes e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros

serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service *condominiais,* flat, *apart-hotéis, hotéis residência,* residence-service, suíte service, *hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).*
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), *de franquia* (franchising) *e de faturização* (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos de cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, táxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual, ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 – composição gráfica, fotocomposição, clichema, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

Aqui se trabalha.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tintura e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira, e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) *de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil* (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento

ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial, e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa, e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade,

elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 –Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística, e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de

apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística, e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações logísticas e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de bibliotecomonia.

29.01 – Serviços de bibliotecomonia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços e desenhos técnicos.

32.01 – Serviços e desenhos técnicos.

33 – Serviços e desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 – Serviços e desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda."

§ 1º - Omissis

§ 2º - Omissis

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 3° - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços"

Art. 2° - Fica alterado o caput do artigo 51 e acrescenta os parágrafos 3° e 4°, no mesmo artigo, da Lei Municipal n° 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será devido anualmente, obedecendo ao critério da proporcionalidade quando do início da atividade no município de Marabá, e sua cobrança será realizada da seguinte forma:
I – omissis.
II – omissis.
III – omissis.
IV – omissis.
. . . . . .

§ 3° - Os serviços prestados por profissionais autônomos para pessoas jurídicas que exijam a emissão de notas fiscais avulsas, estão sujeitos a incidência do ISSQN, independentemente da contribuição fixa prevista no artigo 51, nos incisos de I a IV, da Lei Municipal 16.552/2000.

§4°- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será devido anualmente, obedecendo ao critério da proporcionalidade quando do início da atividade no município de Marabá."

Art. 3° - O caput do artigo 52 da Lei Municipal n° 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 – Os profissionais autônomos recolherão o ISSQN em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou em três parcelas, sem desconto, vencíveis a partir do mês de março de cada ano, no dia dez de cada mês."

Art. 4° - Fica alterado o caput do artigo 66, da Lei Municipal n° 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 66 – O imposto incidente sobre os serviços prestados por hotéis, pensões e congêneres será calculado sobre o preço da hospedagem e, ainda, sobre o valor da alimentação fornecida, ou poderá ser estimada conforme a tabela XV."

Art. 5° - Ficam alterados o artigo 77 e o seu parágrafo único, da Lei Municipal n° 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 77 – A critério do Fisco, o imposto incidente sobre os espetáculos poderá ser arbitrado, conforme a tabela XV."

Aqui se trabalha.

"Parágrafo Único - Entende-se por espetáculos as exibições de sessões cinematográficas, teatrais, "shows", festivais, bailes, recitais e congêneres, assim como temporadas circenses e de parques de diversões."

Art. 6º - Fica alterado o artigo 115, da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 115 – O imposto será estimado conforme a tabela XV e incidirá sobre os seguintes serviços:"

Art. 7º - Fica alterado o parágrafo único, do artigo 216, da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, vigorando com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O disposto no inciso II não se aplica a formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais e gerenciais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, por (doze) meses, podendo ser revalidados, por igual período, desde que esteja em situação de regularidade com o fisco municipal.

Art. 8º - Fica acrescentado o parágrafo único e o inciso I, no artigo 231 da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A emissão de notas fiscais por pessoa física prestadora de serviços e pessoa jurídica em casos excepcionais, será feita através de modelo avulso anexo, fornecido ao contribuinte mediante o pagamento do preço correspondente ao imposto apurado.

I - O imposto apurado em notas fiscais avulsas será recolhido da seguinte forma:

a) Nos casos de utilização por prestadores de serviços à Prefeitura Municipal de Marabá será no ato do pagamento dos serviços.

b) No caso de utilização por prestadores de serviços a substitutos tributários, através da retenção e nos prazos estabelecidos.

c) Nos demais casos de utilização, no ato do fornecimento da nota fiscal avulsa, juntamente com o pagamento do preço do modelo avulso.

Art. 9º - Fica acrescentado o inciso IV, no artigo 240 da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 240 – O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I – omissis.
II – omissis.
III – omissis.
IV – na realização de espetáculos."

Folha 31 - Paço Municipal - Tels.: 322-1832 / 322-1536 - Fax: (94) 322-2798 - 68508-970 - Marabá - PA

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 10 – Fica alterado o caput do artigo 245, da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 245 – A taxa de fiscalização de localização, de instalação e funcionamento será devida anualmente, obedecendo ao critério da proporcionalidade quando do início da atividade sujeita à fiscalização, no Município de Marabá."

Art. 11 – Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 246, da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 246 – Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I – no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício, sendo proporcional ao mês da inscrição;
II – no mês de janeiro, com vencimento no dia 10 de março, nos anos subseqüentes ao ato da inscrição.

Art. 12º - Ficam alteradas as alíneas "a.1)" e "a.2)", do inciso II, do artigo 560, e acrescenta o inciso III no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 560 – O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I – omissis.
II – omissis.
a) em se tratando de recolhimento espontâneo:
a.1) de 2% (dois por cento) do valor do crédito tributário, se recolhido após o vencimento.
a.2) de 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento.
. . . . . .
III – correção monetária, de acordo com o IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo."

Art. 13 – Fica alterado o parágrafo primeiro, do artigo 621, da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 621 – O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§ 1º. As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico e terão validade de 90 (noventa) dias."

Art. 14 – Ficam alteradas as alíneas "a", "b" e "c", do inciso IV, do artigo 642, da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, vigorando com a seguinte redação:

Aqui se trabalha.

"Art. 642 – Os serviços públicos não compulsórios, pertinentes a atividades comerciais e outras de fins econômicos, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I – omissis.
II – omissis.
III – omissis.
IV – armazenagem ou guarda de qualquer bem ou coisa ou de semoventes, por dia:
a) de pequeno porte: 2,00 UFMs;
b) de grande porte: 5,00 UFMs;
c) bens ou coisas: 4,00 UFMs, por metro cúbico ou fração."

Art. 15 – Fica incluído o inciso VII, no artigo 645, da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 645 – Os serviços públicos não-compulsórios, pertinentes a serviços diversos, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:
I – omissis.
II – omissis.
III – omissis.
IV – omissis.
V – omissis.
VI – omissis.
VII – taxa de emolumentos: 0,25 UFMs;

Art. 16 – Ficam revogados, o inciso I e a alínea "a" do artigo 56 e, também, o inciso VI e as alíneas "a", "b", e "c", do item 3 (em relação ao ISSQN), e ainda, a alínea "b5" do item 5 (em relação à taxa de licenciamento para estabelecimento), sendo esses, do artigo 652, da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000.

Art. 17 – Ficam alteradas as tabelas I, II, III, VII e IX a Lei Municipal nº 16.552, de 28 de Dezembro de 2000, e acrescenta a tabela XV, as quais, passam a vigorar com a nova redação e valores, constantes no anexo I desta lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 17 de dezembro de 2003.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO I
da Lei nº 17.113, de 07.12.2003.

Tabelas I, II, III, VII, IX e XV integrantes do texto da Lei Municipal nº 16.552, de 28 de dezembro de 2000, alteradas pela Lei Municipal nº 17.113, de 07.12.2003.

TABELA I

Do Parágrafo Único do artigo 244 da Lei Municipal nº 16.552/2000.

Tipo de estabelecimento UFM/ANO Discriminação de atividade	NÍVEL	UFM/ANO P/ ATIVIDADE
1- INDÚSTRIA:		
1.01 – INDÚSTRIA EXTRATIVA:		
MINERAL	I II III	120 60 40
VEGETAL	I II III	120 60 40
1.02 – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:		
Beneficiamento de Vegetais	I II III	60 40 20
Carnes e Derivados	I II III	40 20 10
Laticínios e Derivados	I II III	40 20 10
Panificação e Confeitaria	I II III	40 20 10
Não Especificados	I II III	60 40 10

1.03 – QUÍMICOS E FARMACEUTICOS

Produtos Químicos para fins Industriais	I II III	100 50 20
Produtos Farmacêuticos e Medicinais	I II III	60 50 20
Óleos Vegetais e Animais	I II III	40 20 10
Óleos Minerais	I II III	80 50 20
Essenciais e Perfumes	I II III	60 40 20
Sabões	I II III	40 20 10
Velas	I II III	40 20 10
Não Especificado	I II III	60 40 20

1.04 – MECÂNICA/ ELÉTRICA/ ELETRÔNICA

Artefatos de Metal	I II III	60 40 20
Máquinas/ Motores/ Veículos	I II III	120 80 40
Componentes Mecânicos/Elétricos/Eletrônicos	I II III	100 60 40
Galvanoplastia/Niquelação/Laminação	I II III	60 40 20
Cutelaria/Armas	I II III	60 40 20
Não Especificado	I II III	100 50 20

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

1.05 – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO – DIVERSOS

Couros/Peles/Similares	I	80
	II	40
	III	20
Bebidas Alcoólicas e Similares	I	200
	II	120
	III	60
Bebidas Não Alcóolicas	I	120
	II	80
	III	40
Fumo	I	200
	II	120
	III	60
Papel/Papelão	I	100
	II	50
	III	20
Têxtil/Fiação/Tecelagem	I	100
	II	50
	III	20
Produtos Minerais Não Metálicos	I	120
	II	60
	III	30
Metalurgia/Siderurgia/Congêneres	I	120
	II	60
	III	30
Madeiras/Cortiças/Similares	I	160
	II	120
	III	60
Gráfica/Editora	I	100
	II	80
	III	60
Vestuário/Calçados	I	80
	II	40
	III	20
Artefatos de Tecidos	I	40
	II	20
	III	10
Artefatos de Pláticos/Borracha	I	100
	II	80
	III	40
Móveis	I	100
	II	80
	III	40
Não Especificado	I	160
	II	80
	III	40
		20

Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

1.06 – CONSTRUÇÃO CIVIL

Construção Civil em geral	I II III IV	140 100 60 40
Empreitada e Sub-empreitada de mão-de-obra	I II III	80 50 20
Construção Hidráulica e Naval	I II III	100 60 40
Produção de Energia Elétrica	I	200
Prospecção Geológica	I II III	100 60 40

2 – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Agricultura/Criação/Caça/Pesca	I II III	100 50 20

3 – COMÉRCIO

3.01 – ATACADISTA

Gêneros Alimentícios	I II III	150 100 50
Bebidas	I II III	200 120 60
Drogas/Medicamentos	I II III	150 100 50
Material de Construção	I II III	150 100 60
Roupas/Tecidos/Calçados	I II III	120 60 40
Máquinas, Aparelhos em Geral	I II III	150 100 60
Veículos/Acessórios	I II III	180 120 80
Depósitos	I II III	80 40 20
Não Especificados	I II III	80 40 20

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

3.02 – VAREJISTA

Loja de Departamentos	I	200
Supermercado	I	160
	II	100
	III	50
	IV	30
Mercadinho	I	40
	II	20
	III	10
Mercearia	I	20
	II	10
	III	05
Café/Bar	I	20
	II	10
	III	05
	IV	03
Botequim/Quitanda/Baiúca	I	10
	II	05
	III	03
	IV	01
Frutaria/Sucos/Sorveteria	I	20
	II	10
	III	05
	IV	02
Lanchonetes/Pastelarias	I	20
	II	10
	III	05
	IV	02
Massas/Doces/Confeitarias	I	60
	II	40
	III	20
Alimentos Industrializados/Conservas	I	60
	II	40
	III	20
	IV	10
Animais Abatidos/Aves/Ovos	I	40
	II	20
	III	10
	IV	05
Açougues/Peixarias	I	40
	II	20
	III	10
	IV	05
Confecções/Tecidos/Calçados	I	60
	II	40
	III	20
Roupas Usadas	I	20
	II	10
	III	05
Bazar/Armarinho	I	30
	II	20
	III	10
Artigos Para Presente	I	40
	II	20
	III	10

Óticas	I	60
	II	40
	III	20
Jóias/Relojoarias	I	60
	II	40
	III	20
Material Fotográfico/Cinematográfico	I	60
	II	40
	III	20
Cortinas/Tapetes/Tapeçarias	I	60
	II	40
	III	20
Vidros Manufaturas de Vidros/Quadros	I	60
	II	40
	III	20
Móveis/artigos para Escritório	I	60
	II	40
	III	20
Livraria/Papelaria	I	60
	II	40
	III	20
Farmácias/Drogarias/Perfumarias	I	60
	II	40
	III	20
Material Médico/Odontológico	I	60
	II	40
	III	20
Instrumentos Médico-Cirúrgico	I	60
	II	40
	III	20
Instrumentos Musicais	I	60
	II	40
	III	20
Brinquedos/Fogos	I	60
	II	40
	III	20
Artigos para Esporte	I	60
	II	40
	III	20
Armas/Munição/Ferramentas	I	80
	II	40
	III	20
Antiquário	I	60
	II	40
	III	20
Artesanato	I	20
	II	10
	III	05
Artigos Regionais	I	20
	II	10
	III	05
Essenciais Vegetais/Óleos/Resinas	I	40
	II	20
	III	10

Produtos de Floricultura	I II III	40 20 10
Material para Agricultura	I II III IV	80 60 40 20
Produtos Agropecuários em Geral	I II III IV	80 60 40 20
Estâncias	I II III IV	80 60 40 20
Material para Construção	I II III IV	80 60 40 20
Ferragem/Material Elétrico	I II III IV	80 60 40 20
Aparelhos Eletrodomésticos	I II III IV	80 60 40 20
Máquinas/Motores/Equipamentos Pesados	I II III	80 60 40
Acessórios para Veículos	I II III	80 60 40
Carros Motos e Aeronaves	I II III	80 60 40
Posto ou Revenda de Derivados de Petróleo	I II III	160 100 60
Material para Umbanda	I II III	60 40 20
Charutaria/Cigarreira	I II III	60 40 20
Restaurante	I II III IV	40 20 10 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

3.03 – OUTROS

Escritório Comercial de Apoio	I II III	60 40 20

4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.01 – INSTRUÇÕES FINANCEIRAS

Seguros	I	160
Bancos/Casas de Crédito	I	160
Agentes Financeiros	I	160
Capitalização/Investimentos	I	160
Corretagem de Seguros/Capitalização de Títulos, Investimentos, Cobrança, Transações Bancárias, Administração de Valores Imobiliários	I II	160 60
Seguros e Créditos não Especificados	I II	160 60

4.02 – TRANSPORTE

Táxi (frota acima de 10 carros)		60
Táxi (frota de 7 a 10 carros)		40
Táxi (frota de 3 a 6 carros)		20
Táxi (frota de até 2 carros)		10
Táxi (um carro)		05
Ônibus Municipal (acima de 40 Ônibus)		160
Ônibus Municipal (de 21 a 40 Ônibus)		100
Ônibus Municipal (até 20 Ônibus)		80
Ônibus Intermunicipal (mais de 30 Ônibus)		160
Ônibus Intermunicipal (de 16 a 30 ônibus)		80
Ônibus Intermunicipal (de 06 a 15 Ônibus)		40
Ônibus Intermunicipal (até 06 Ônibus)		20
Ônibus Interestadual (mais de 15 Ônibus)		200
Ônibus Interestadual (de 11 a 15 Ônibus)		160
Ônibus Interestadual (até 10 Ônibus)		80
Empresa de aeronavegação estritamente regional		100
Empresa de aeronavegação de porte nacional		200
Empresa Ferroviária		180
Empresa de navegação (acima de 800 toneladas)		120
Empresa de navegação (até 800 toneladas)		60
Empresa de Entrega em Geral	I II III	80 60 40
Transporte de Valores	I II	100 80
Transportadora	I II III IV	100 60 40 20
Caminhão	I II	40 20

Camionete	I II	20 10

4.03 – COMUNICAÇÃO

Rádio/Jornal/Televisão	I II	100 50
Propaganda e Publicidade	I II III	60 40 20
Correios e Telégrafos/Telefone	I II	100 60
Comunicação/publicidade/Rádio/Fusão não especificado	I II III	60 40 20

4.04 – SAÚDE/ESTÉTICA PESSOAL

Hospital Sanatório	I II	160 80
Ambulatório/Pronto Socorro	I II	50 30
Casa de Saúde/Recuperação/Repouso	I II	80 40
Laboratório de análise clínicas/Bancos de sangue/Abreugrafia/Instituto Psicotécnico	I II	60 40
Outros Serviços de Saúde	I II	50 30
Consultório dentário	I II	40 20
Consultório Médico	I II	40 20
Ginástica e Congêneres	I II	40 20
Serviço de salão de beleza	I II	20 10
Banhos/Duchas/Massagens	I II	20 10

4.05 – LIMPEZA

Limpeza de imóveis	I II	20 10
Raspagem e Lustração Assoalhos	I II	20 10
Desinfetação/Higienização	I II	20 10
Lustração de Bens Móveis	I II	20 10
Outros Serviços de Limpeza	I II III	20 10 05

4.06 – DIVERSÕES

Cinema	I II	60 40
Teatro/Auditório	I II	40 20
Circo/Parque de Diversões	I II	20 10
Atividade Provisória de 07 a 30 dias	I II	20 10
Atividade esporádica, em período máximo de 7 dias		10
Bilhares/Boliche/Jogos Permitidos	I II	20 10
Fornecimento de Música	I II	40 20
Festa/Buffet/Recepção/Boite/Bar noturno/Salão de baile/Restaurante-Dançante	I II	60 40
Turismo/Passeios/Excursões	I II	60 40
Agências de passagens/Turismo	I II	60 40

4.07 – HOSPEDAGEM

Pensão/Congêneres	I II III	20 10 05
Hotel	I II III IV	100 60 40 20
Motel	I II III	100 80 40
Dormitório	I II III IV	60 40 20 10

4.08 – LOCAÇÃO E GUARDA DE BENS

Locação de Veículos	I II III	80 60 40
Locação de Vídeo/Fitas	I II III	60 40 20
Locação de mão-de-obra, inclusive para guarda e vigilância	I II III	80 60 40
Garagem/Estacionamento ou Parqueamento	I II III	40 20 10

Depósito de combustível e congênere, inflamável e explosivo	I II	80 40
Depósito em Geral	I II III	60 40 20

4.09 – MÁQUINAS E VEÍCULOS

Oficina Mecânica/Aparelhos Eletrônicos	I II III IV V	60 40 20 10 05
Oficina de Bicicleta/Moto	I II III IV	40 20 10 05
Borracheiro	I II III IV	40 20 10 05
Recauchutagem/Regeneração de pneus	I II III	60 40 20
Limpeza e revisão de máquinas	I II III	40 20 10
Máquinas/Aparelhos/Instalação/Montagem	I II III IV	80 60 40 20
Recondicionamento de Motores	I II III	60 40 20
Assistência Técnica/Reparos/Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	I II III	40 20 10
Pinturas/Lavagem/Secagem	I II III	40 20 10
Outra não-especificadas	I II III	40 20 10

4.10 – CINE/FOTO/SOM

Estúdio Fotográfico/Cinematográfico/Televisivo	I II III	60 40 20
Estúdio e Laboratório de Fotografia e Ótica	I II III	60 40 20

Estúdio de Gravação e "Vídeo-Tape"	I II III	60 40 20
Estúdio de Gravação de Sons e Ruídos	I II III	60 40 20
Estúdio de Pintura/Desenho Artístico/Escultura/música e Paisagismo	I II III	40 20 10
Outros não especificados	I II III IV	60 40 20 10

4.11 – ENSINO

Estabelecimento de Ensino Superior		140
Estabelecimento de Ensino de 2º Grau	I II III	100 80 40
Estabelecimento de Ensino de 1º Grau	I II III	80 40 20
Estabelecimento de Ensino de Artes Plástica/Música	I II III	60 40 20
Ensino Pré e Profissional	I II III	60 40 20
Pré-escolar/Maternal/Jardim de Infância	I II III	50 20 10
Outros Ensinos Não Especificados	I II III IV V	60 40 20 10 05

4.12 – SERVIÇO DE ROUPARIA

Alfaiataria/Modista/Costureira	I II III IV	40 20 10 05
Tinturaria/Lavanderia	I II III IV	40 20 10 05

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

4.13 – REPRESENTAÇÃO/INTERMEDIAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO

Agente de Propaganda Industrial	I II III	40 20 10
Agente de Propaganda Literária/Artística	I II	40 20
Agenciamento/Contratos	I II	40 20
Intermediação de Títulos Quaisquer	I II	40 20
Intermediação Cambial/Seguro	I II	40 20
Intermediação/Corretagem	I II	40 20
Representação	I II	40 20
Cobrança em Geral	I II	40 20
Distribuição de Filmes	I II	60 40
Distribuição de "Vídeo-Tape"	I II	60 40
Distribuição e Venda de Bilhetes de Loteria	I II	40 20
Outros não Especificados	I II III	60 40 20

4.14 – ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE/PLANEJAMENTO

Organização de Feiras/congressos/Similares	I II	40 20
Organização/Programação	I II	60 40
Análises Técnicas	I II	40 20
Perícia/Avaliação	I II	40 20
Contador/Auditagem	I II	40 20
Consultoria Técnica/Financeira/Administrativa	I II	40 20
Planejamento/Assessoria	I II	40 20
Processamentos de Dados	I II	60 40
Administração	I II	40 20
Fundo mútuo para aquisição de bens	I II	40 20
Mão-de-obra/Recuperação/Colocação/Fornecimento	I II	40 20
Escritório Comercial	I II	40 20
Escritório de Contabilidade	I II	40 20

Aqui se trabalha.

4.15 - DIVERSOS

Guarda de Animais	I	20
	II	10
Tratamento/Adestramento de Animais	I	20
	II	10
Florestamento/Reflorestamento	I	60
	II	40
	III	20
Paisagismo/Decoração	I	40
	II	20
	III	10
Colocação de Tapetes/Cortinas	I	40
	II	20
	III	10
Pintura	I	20
	II	10
Beneficiamentos/Lavagem/Secagem	I	60
	II	40
	III	20
	IV	10
Tingimento/Galvanoplastia	I	60
	II	40
	III	20
	IV	10
Acondicionamento/Operações Similares	I	40
	II	20
	III	10
Cópias Documentos/Plantas/Papeis	I	40
	II	20
	III	10
Composição Gráfica/Clicheria/Zincografia	I	40
	II	20
Litografia/Fotoligrafia	I	40
	II	20
Aerofotogrametria	I	40
	II	20
Encardenação de Livros/Revistas	I	20
	II	10
Datilografia/Estenografia/Secretaria/Expediente	I	20
	II	10
	III	05
Funerária	I	60
	II	40
	III	20
Taxidermista	I	60
	II	40
Cartório/tabelionato	I	120
Bolsa de Mercadorias	I	40
	II	20
Bolsa de Títulos de Valores	I	80
Prestação de Serviços Não Especificados	I	60
	II	40
	III	20

4.16 - NEGOCIAÇÃO/SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS

Científico/Literário/Cultural	I	05
Instituição não beneficente de Assistência Social (Asilo, Albergue, Creche, Orfanato)	I	05
Previdência Social (Instituições Particulares)	I	05
Concessionária de Serviços de utilidade Pública	I	05
Entidade de Classe Sindical (Associação, Sindicato, Federação e Confederação)	I	05
Instituição beneficente sem fins lucrativos	I	Isento

4.17 – PROFISSIONAL AUTÔNOMO

4.17.01 – NÍVEL SUPERIOR

Administrador		20
Advogado		20
Arquiteto		20
Agrônomo		20
Contador		20
Odontólogo		20
Economista		20
Enfermeiro		20
Engenheiro		20
Geólogo		20
Médico		20
Psicólogo		20
Professor		20
Sociólogo		20
Veterinário		20
Não Especificado		20

4.17.02 – NÍVEL MÉDIO

Desenhista		10
Estatístico		10
Técnico em Contabilidade		10
Técnico em Administração		10
Técnico em Eletrônica		10
Técnico em Telecomunicações		10
Técnico em Computação		10
Topógrafo		10
Barbeiro		03
Cabeleireiro		05
Entalhador		03
Costureiro		03
Lavadeira		03
Fotógrafo		03
Garçom		03
Guia Turístico		10
Instrutor de Auto Escola		10
Jardineiro		03

Jóquei		10
Leiloeiro		10
Manequim		10
Manicure		03
Marceneiro		03
Massagista		10
Mecânico		10
Motorista		05
Ourives		10
Modelo		10
Modista		03
Pedicure		05
Perito ou Avaliador		10
Pintor		05
Sapateiro		05
Secretária		10
Tintureiro		10
Vigilante		10
Despachante		10
Não Especificado	I II III	10 05 03

Tabela II

Anexo da Lei Municipal nº 16.552, de 28/12/2000.
(Parágrafo Único, do artigo 251)

Discriminação da Fiscalização	UFM/ANO P/ ATIVIDADE

1 – SETOR DE CONTROLE SANITÁRIO DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SCSCEP.

1.1 – HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE, UNIDADES HEMOTERÁPICAS, GABINETE DE RADIOLOGIA E RADIOTERAPIA, BANCO DE SANGUE, OLHO E LEITE HUMANO, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU PATOLOGIA CLÍNICA, POSTO DE COLHEITA, ESTABELECIMENTOS ÓTICOS, SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA:

VISTORIA	02
REGISTRO	08
LICENÇA	15
TOTAL GERAL	**25**

1.2 – AMBULATÓRIO, PRONTO SOCORRO, ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, CRECHES:

VISTORIA	03
REGISTRO	05
LICENÇA	10
TOTAL GERAL	**18**

1.3 – POLICLÍNICAS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, LABORATÓRIOS E OFICINAS DE PRÓTESE E ÓRTESES, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO, GABINETES OU SERVIÇOS DE ULTRA-SONOGRAFIA E ENDOSCOPIA:

VISTORIA	03
REGISTRO	05
LICENÇA	10
TOTAL GERAL	**18**

1.4 – INDÚSTRIAS (FARMACÊUTICA E FARMOQUÍMICA, COSMÉTICO E PERFUMARIA, SANEANTES E DOMISSANITÁRIO, PRODUTOS VETERINÁRIOS, ALIMENTOS E ETC.):

VISTORIA	05
REGISTRO	07
LICENÇA	13
TOTAL GERAL	**25**

Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

1.5 – FARMÁCIAS, DROGARIAS, ERVANÁRIAS, DEPÓSITO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, LABORATÓRIO FARMACÊUTICO, EMPRESAS DE DESRATIZAÇÃO, ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS CIRÚRGICOS, HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E ETC.

1.5.1 – Categoria A (Grande Porte):

VISTORIA	06
REGISTRO	13
LICENÇA	18
TOTAL GERAL	**37**

1.5.2 – Categoria B (Médio Porte):

VISTORIA	05
REGISTRO	07
LICENÇA	10
TOTAL GERAL	**22**

1.5.3 – Categoria C (Pequeno porte):

VISTORIA	01
REGISTRO	03
LICENÇA	05
TOTAL GERAL	**09**

1.6 – SALÃO DE BELEZA, MANICURE, PEDICURE, BARBEARIA, INSTITUTOS DE ESTETICISMO, GINÁSTICA OU SIMILAR:

VISTORIA	02
REGISTRO	02
LICENÇA	02
TOTAL GERAL	**06**

1.7 – TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INICIAL OU SUBSTITUIÇÃO, POR UNIDADE:

REGISTRO	02
TOTAL GERAL	**02**

1.8 – AUTENTICIDADE DE LIVROS OU CANCELAMENTOS, PARA REGISTRO DE PRODUTOS CONTROLADOS:

REGISTRO	02
TOTAL GERAL	**02**

1.9 – CERTIDÃO DE CADASTRAMENTO:

REGISTRO	02
TOTAL GERAL	**02**

PREFEITURA MARABÁ
Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

2.0 – SETOR DE CONTROLE DE QUALIDADEDOS ALIMENTOS - SCQA.

2.1 – HIPERMERCADOS:

VISTORIA	13
REGISTRO	25
LICENÇA	56
TOTAL GERAL	**94**

2.2 – SUPERMERCADOS:

2.2.1 – Categoria – A (Grande Porte):

VISTORIA	06
REGISTRO	13
LICENÇA	18
TOTAL GERAL	**37**

2.2.2 – Categoria – B (Médio Porte):

VISTORIA	04
REGISTRO	06
LICENÇA	07
TOTAL GERAL	**17**

2.3 – MERCEARIAS:

2.3.1 – Categoria – A (Grande Porte):

VISTORIA	03
REGISTRO	05
LICENÇA	06
TOTAL GERAL	**14**

2.3.2 – Categoria – B (Médio Porte):

VISTORIA	02
REGISTRO	03
LICENÇA	05
TOTAL GERAL	**10**

2.3.3 – Categoria C (Pequeno Porte):

VISTORIA	02
REGISTRO	02
LICENÇA	02
TOTAL GERAL	**06**

2.4 – POSTO DE VENDAS DE AVES, PEIXES, MARISCOS, FRIOS E ETC.

2.4.1 – Categoria – A (Grande Porte):

VISTORIA	03
REGISTRO	03
LICENÇA	04
TOTAL GERAL	**10**

2.4.2 – Categoria – B (Médio Porte):

VISTORIA	01
REGISTRO	02
LICENÇA	03
TOTAL GERAL	**06**

Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

2.5 – SORVETERIA:

2.5.1 – Categoria – A (Grande Porte):

VISTORIA	02
REGISTRO	05
LICENÇA	06
TOTAL GERAL	**13**

2.5.2 – Categoria – B (Médio Porte):

VISTORIA	01
REGISTRO	03
LICENÇA	04
TOTAL GERAL	**08**

2.6 – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES:

2.6.1 – Categoria – A (Grande Porte):

VISTORIA	03
REGISTRO	05
LICENÇA	10
TOTAL GERAL	**18**

2.6.2 – Categoria – B (Médio Porte):

VISTORIA	02
REGISTRO	03
LICENÇA	07
TOTAL GERAL	**12**

2.6.3 – Categoria – C (Pequeno porte):

VISTORIA	01
REGISTRO	02
LICENÇA	03
TOTAL GERAL	**06**

2.7 – ARMAZENS E DEPÓSITOS DE ESTIVAS:

VISTORIA	02
REGISTRO	03
LICENÇA	05
TOTAL GERAL	**10**

2.8 – MERCADOS E FRIGORÍFICOS:

VISTORIA	05
REGISTRO	06
LICENÇA	10
TOTAL GERAL	**21**

Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

2.9 – AÇOUGUE:

2.9.1 – Categoria - A (Grande Porte):

VISTORIA	03
REGISTRO	04
LICENÇA	05
TOTAL GERAL	**12**

2.9.2 – Categoria – B (Médio Porte):

VISTORIA	01
REGISTRO	03
LICENÇA	04
TOTAL GERAL	**08**

2.10 – CARROS FRIGORÍFICOS:

VISTORIA	02
LICENÇA	04
TOTAL GERAL	**06**

2.11 – TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E/OU MEDICAMENTOS:

Grande Quantidade em KG	02
Pequena Quantidade por folha	0,7
TOTAL GERAL	**06**

2.12 – EXAMES BROMATOLÓGICOS:

ÁGUA MINERAL	05
CIDRA, VINHO, ETC.	06
MANTEIGA, MASSAS, ETC.	04
CONSERVAS, ETC.	07
PESQUISAS DE MATERIAIS TÓXICOS	10
CACAU, CHOCOLATES	09
OUTROS	13

3.0 – SETOR DE CONTROLE SANITÁRIO DA HABITAÇÃO E DO TRABALHO:

3.1.1 – Categoria – A (Grande Porte):

VISTORIA	04
REGISTRO	05
LICENÇA	06
TOTAL GERAL	**15**

3.1.2 – Categoria – B (Médio Porte):

VISTORIA	02
REGISTRO	03
LICENÇA	05
TOTAL GERAL	**10**

Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

3.1.3 – Categoria – C (Pequeno Porte):

VISTORIA	02
REGISTRO	02
LICENÇA	04
TOTAL GERAL	**08**

3.2 – ATESTADO DE HIGIENE E CONFORTO:

3.2.1 – Categoria – A (Grande Porte):

VISTORIA	02
REGISTRO	03
LICENÇA	03
TOTAL GERAL	**08**

3.2.2 – Categoria – B (Médio Porte):

VISTORIA	02
REGISTRO	02
LICENÇA	03
TOTAL GERAL	**07**

3.2.3 – Categoria – C (Pequeno Porte):

VISTORIA	01
REGISTRO	02
LICENÇA	02
TOTAL GERAL	**05**

3.3 – MOTÉIS:

3.3.1 – Categoria – A (Grande Porte):

VISTORIA	10
REGISTRO	21
LICENÇA	25
TOTAL GERAL	**56**

3.3.2 – Categoria – B (Médio Porte):

VISTORIA	06
REGISTRO	13
LICENÇA	18
TOTAL GERAL	**37**

3.3.3 – Categoria – C (pequeno Porte):

VISTORIA	04
REGISTRO	06
LICENÇA	09
TOTAL GERAL	**19**

3.4 – HOTÉIS CONGÊNERES:

3.4.1 – Categoria – A (Grande Porte):

VISTORIA	06
REGISTRO	13
LICENÇA	18
TOTAL GERAL	**37**

Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

3.4.2 – Categoria – B (Médio Porte):

VISTORIA	04
REGISTRO	06
LICENÇA	09
TOTAL GERAL	**19**

3.4.3 – Categoria – C (Pequeno Porte):

VISTORIA	02
REGISTRO	02
LICENÇA	03
TOTAL GERAL	**07**

3.5 – CINEMAS, TEATROS, ETC.

CLASSE A	**11**
CLASSE B	**09**
CLASSE C	**07**

3.6 – POSTO DE GASOLINA:

3.6.1 – Categoria – A (Grande Porte):

VISTORIA	11
REGISTRO	21
LICENÇA	24
TOTAL GERAL	**56**

3.6.2 – Categoria – B (Médio Porte):

VISTORIA	06
REGISTRO	13
LICENÇA	18
TOTAL GERAL	**37**

3.6.3 – Categoria (Pequeno Porte):

VISTORIA	04
REGISTRO	06
LICENÇA	09
TOTAL GERAL	**19**

3.7 – *LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL:*

VISTORIA	03
REGISTRO	05
LICENÇA	05
TOTAL GERAL	**13**

3.8 – LOJAS DE CONFECÇÕES EM GERAL:

VISTORIA	02
REGISTRO	03
LICENÇA	05
TOTAL GERAL	**10**

Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

3.9 – TRANSPORTADORA:

VISTORIA	02
REGISTRO	03
LICENÇA	05
TOTAL GERAL	**10**

3.10 – ARMARINHO EM GERAL:

VISTORIA	02
REGISTRO	02
LICENÇA	04
TOTAL GERAL	**08**

3.11 – OFICINA MECÂNICA:

3.11.1 – Categoria –A (Grande Porte):

VISTORIA	04
REGISTRO	06
LICENÇA	09
TOTAL GERAL	**19**

3.11.2 – Categoria – B (Médio Porte):

VISTORIA	03
REGISTRO	03
LICENÇA	05
TOTAL GERAL	**11**

3.11.3 – Categoria – C (Pequeno Porte):

VISTORIA	02
REGISTRO	02
LICENÇA	02
TOTAL GERAL	**06**

PREFEITURA MARABÁ
Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Tabela III

Anexo da Lei Municipal nº 16.552, de 28/12/2000.

(Parágrafo Único, do artigo 259)

Discriminação da Fiscalização	UFM/ANO P/ ATIVIDADE
1 – OUTDOOR (Por Unidade):	20
2 – NIGHT AND DAY-LUMINOSO	10
3 – PLACAS NÃO LUMINOSAS	05
4 – ANÚNCIO COM MÉDIA MÍNIMA DE 1 METRO QUADRADO	02
5 – ANÚNCIO EM VEÍCULO DE TRANSPORTE, POR METRO QUADRADO	02
6 – ANÚNCIO PROVISÓRIO	01
7 – BALÃO, POR UNIDADE	03
8 – BOIAS E FLUTUANTES, POR UNIDADE	02
9 – PUBLICIDADE POR MEIO DE FOTOGRAFIA COM TELA, POR M2.	02
10 – PANFLETOS E PROSPECIOS, POR LOCAL	01
11 – FAIXAS, COLOCADAS EM LOGRADOURO PÚBLICO	01
12 – FAIXAS, REBOCADAS POR AVIÃO	02
13 - TAXI-DOOR, BUS-DOOR, CONGÊNERES.	Nível I - 20 Nível II – 10 Nível III - 05

Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Tabela VII

Anexo da Lei Municipal nº 16.552, de 28/12/2000.
(Parágrafo Único, do artigo 288)

Discriminação da Fiscalização	UFM/ANO P/ ATIVIDADE

1 – ESTABELECIMENTO:

NÍVEL I	05
NÍVEL II	04
NÍVEL III	03
NÍVEL IV	02

Tabela IX

Anexo da Lei Municipal nº 16.552, de 28/12/2000.
(Parágrafo Único, do artigo 304)

1 – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR:

Medição, alinhamento ou nivelamento	0,10 (um décimo) de UFM p/ metro linear do imóvel
Exame de Projeto arquitetônico até 60 m2	10 UFMs
Exame de Projeto arquitetônico acima de 60 m2	0,20 UFM por metro quadrado
Substituição de planta pelo aumento da área	10 UFMs por planta
Reavaliação de plantas, cujos serviços não foram executados dentro de 24 meses seguintes da aprovação	10 UFMs por planta
Exame de projeto de loteamento de lotes de até 500 metros quadrados	5 UFMs por lote
Exame de projeto de loteamento de lotes de 501 a 1000 metros quadrados	10 UFMS por lote
Exame de projeto de loteamento de lotes de acima de 1001 metros quadrados	0,02 UFMs por metro quadrado
Exame para liberação de Alvará de Construção	12 UFMs
Exame para indicação de numeração de prédios	5 UFMs
Vistoria para instalação de andaimes e de tapumes, quando utilizando a calçada	3 UFMs por metro linear para cada 100 dias
Exame para autorização de rebaixamento de guias para entrada de veículos motorizados	4 UFMs por unidade
Vistorias para liberação de toldos ou coberturas	2 UFMs
Vistoria para liberação de habite-se	15 UFMs

Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

TABELA XV

Anexo da Lei Municipal nº 16.552, de 28/12/2000.

ATIVIDADE	NÍVEL	UFM/ATIVIDADE
Shows, bailes, etc, conforme atividades elencadas no artigo 77, parágrafo único.	I (de 0 a 200 pagantes)	10
	II (de 201 a 500 pagantes)	25
	III (de 501 a 1000 pagantes)	50
	IV (de 1001 a 2000)	75
	V (de 2001 a 3000)	150
	VI (3001 a 4000)	200
	VII (acima de 4001)	250
Jogos Eletrônicos	I (de 01 a 03 máquinas)	10 UFM/Mês
	II (de 04 a 07 máquinas)	20 UFM/Mês
	III (acima de 07 máquinas)	40 UFM/Mês
Circo e Parque de Diversões	I (até 01 semana)	25 UFMs
	II (até 02 semanas)	50 UFMs
	III (acima de 02 semanas)	75 UFMs
Motéis	I (de 01 a 05 apartamentos)	10 UFMs/Mês
	II (de 06 a 10 apartamentos)	50 UFMs/Mês
	III (acima de 10 apartamentos)	100 UFMs/Mês
Dormitórios	I (de 01 a 05 leitos)	03 UFMs
	II (de 06 a 10 leitos)	05 UFMs
	III (de 11 a 20 leitos)	10 UFMs
	IV (acima de 20 leitos)	20 UFMs
Locação de Vídeo	I (até 100 fitas)	05 UFMs/Mês
	II (de 101 a 200 fitas)	10 UFMs/Mês
	III (de 201 a 500 fitas)	15 UFMs/Mês
	IV (acima de 500 fitas)	20 UFMs/Mês
Garagem	I (até 05 vagas)	03 UFMs/Mês
	II (de 06 a 10 vagas)	05 UFMs/Mês
	III (de 11 a 16 vagas)	10 UFMs/Mês
	IV (acima de 16 vagas)	20 UFMs/Mês
Salão de Beleza	I (até 02 cadeiras)	03 UFMs/Mês
	II (até 04 cadeiras)	05 UFMs/Mês
	III (até 06 cadeiras)	10 UFMs/Mês
	IV (acima de 06 cadeiras)	20 UFMs/Mês
Copiadora	I (01 máquina)	05 UFMs/Mês
	II (de 02 a 04 máquinas)	10 UFMs/Mês
	III (de 05 a 07 máquinas)	20 UFMs/Mês
	IV (acima de 07 máquinas)	30 UFMs/Mês
Oficina Mecânica	I (até 05 vagas p/consertos)	05 UFMs/Mês
	II (até 10 vagas p/ consertos)	10 UFMs/Mês
	III (acima de 11 vagas p/consertos)	15 UFMs/Mês
Academia de Ginástica	I (até 100 alunos)	25 UFMs/Mês
	II (de 101 a 200 alunos)	50 UFMs/Mês
	III (acima de 200 alunos)	75 UFMs/Mês
Atelier/malharia/ Serigrafia e congêneres	I (01 costureira)	03 UFMs/Mês
	II (02 costureiras)	05 UFMs/Mês
	III (03 costureiras)	10 UFMs/Mês
	IV (acima de 04 costureiras)	20 UFMs/Mês
Auto Escola	I (até 02 carros)	20 UFMs/Mês
	II (de 03 a 05 carros)	30 UFMs/Mês
	III (de 06 a 10 carros)	60 UFMs/Mês
	IV(acima de 10 carros)	100 UFMs/Mês

Aqui se trabalha.